

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 276, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Ambiental, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico na identificação e na resolução de problemas sistêmicos, considerando aspectos ambientais, sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - Ético e humanista no atendimento às demandas socioambientais e ciente de sua responsabilidade técnica e profissional e do impacto de suas ações;

III - Comprometido com a responsabilidade social e com a justiça socioambiental;

IV - Colaborativo e comprometido com o trabalho interdisciplinar e transdisciplinar;

V - Criativo, empreendedor, proativo e inovador em sua prática profissional.

Art. 5º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - Diagnosticar, projetar, conduzir experimentos e interpretar resultados, contemplando a compreensão dos fenômenos físicos, químicos, biológicos e socioambientais;
- II - Conceber, projetar, monitorar e avaliar sistemas, produtos e processos;
- III - Planejar, supervisionar, elaborar e coordenar programas, projetos e serviços;
- IV - Promover a gestão integrada de soluções de Engenharia Ambiental;
- V - Identificar, formular, modelar e resolver problemas em sua área de atuação, considerando usuários e contextos;
- VI - Gerenciar os impactos dos projetos e das obras de engenharia, bem como dos desastres e dos fenômenos nos territórios, no ambiente e na saúde humana;
- VII - Avaliar a viabilidade técnica, econômica e socioambiental de projetos de Engenharia Ambiental;
- VIII - Compreender e aplicar, com ética, o arcabouço legal e normativo em sua área de atuação.

Art. 6º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Avaliação de impactos e de riscos ambientais;
- II - Cartografia, geoprocessamento e sensoriamento remoto;
- III - Ciências do ambiente;
- IV - Climatologia e meteorologia;
- V - Ecologia e microbiologia aplicadas;
- VI - Energia e fontes renováveis;
- VII - Estatística;
- VIII - Expressão gráfica de projetos;
- IX - Fenômenos de transporte;
- X - Geologia e geotecnia ambiental;
- XI - Gestão de recursos hídricos;
- XII - Gestão de resíduos sólidos;
- XIII - Hidráulica;

- XIV** - Hidrologia;
- XV** - Manejo de águas pluviais e drenagem;
- XVI** - Modelagem de sistemas ambientais;
- XVII** - Planejamento e gestão ambiental nos setores público e privado;
- XVIII** - Planejamento e gestão dos territórios urbano, rural e das unidades de conservação;
- XIX** - Qualidade do solo, do ar e da água;
- XX** - Química ambiental;
- XXI** - Recuperação e remediação de áreas degradadas;
- XXII** - Saúde ambiental;
- XXIII** - Saúde e segurança do trabalhador;
- XXIV** - Sistemas de abastecimento e de tratamento de águas;
- XXV** - Sistemas de coleta e tratamento de efluentes.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(Publicada no DOU nº 120, de 27 de junho de 2023, seção 1, página 27).